



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030.2/2019

“Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 453, de 2009, que institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2019, que propõe alteração do art. 28 da Lei Complementar nº 453, de 2009, que trata do Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil.

Foi admitida a tramitação da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 15/18) e, em seguida, remetida a este Colegiado, no qual fui designado Relator, atendendo o disposto no art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos estabelecidos no art. 80, II, do Rialesc, cabe a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público manifestar-se acerca do mérito e do interesse público dos projetos de lei submetidos à Assembleia Legislativa que lhe são correlatos.

Acredito que a matéria em avaliação, ao buscar alterar dispositivo legal que apresenta vício de inconstitucionalidade formal, reflete o interesse do Estado em corroborar com a exigência da Lei Complementar nº 737/2019 (de origem parlamentar), no sentido de exigir dos candidatos a Delegado de Polícia, no mínimo,



3 (três) anos de atividade jurídica ou policial e de assegurar a participação da OAB em todas as etapas do concurso público para ingresso na carreira.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, voto favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2019, por entendê-lo concernente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator